

## CERTIDÃO

**ACÚRCIO ÁLVARO PEREIRA, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:-----**

Certifica que da acta **da primeira sessão extraordinária do ano de dois mil e oito**, desta Assembleia Municipal, realizada no dia **oito de Setembro**, no edifício do antigo Centro Cultural Municipal de Bragança no auditório « **Paulo Quintela** », na qual participaram **oitenta e três membros** dos noventa e nove que a constituem, se encontram **aprovadas em minuta**, as **seguintes deliberações:-----**

**QUORUM** - Verificada a existência de quórum deu-se início aos trabalhos cerca das nove horas e trinta minutos e foram presentes:-----

**MEMBROS SUBSTITUÍDOS: - PS:** Amílcar dos Anjos Pires; Henrique Costa Ferreira e Lídia Gomes Valinho. ....

**PSD :** Maria Madalena Morgado -----

**CDU:** Luís Sousa Costa. ....

**MEMBROS CONVOCADOS : PS:** Pedro Teixeira; Manuel Gonçalo Esteves e António Borges Fernandes. ....

**PSD:** Luís Manuel Ferro Azevedo. ....

**CDU:** Leonel Fernandes -----

**1 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----**

**1.1 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK - PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. ....**

.....Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros:.....

## **CERTIDÃO**

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia onze de Agosto do ano de dois mil e oito, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes; e Vereadores, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação, do seguinte teor:

### **“ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK - PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Pelo Sr. Presidente foi presente uma proposta de Adesão deste Município à Associação para o DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK - Parque de Ciência e Tecnologia, bem como a aprovação de Estatutos e Projecto do respectivo Regulamento Interno da referida Associação, que a seguir se transcreve:

#### **ESTATUTOS**

##### **CAPÍTULO I**

Disposições gerais

##### **Artigo 1.º**

Denominação

A Associação adopta a denominação de ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK, adiante designada simplesmente por ASSOCIAÇÃO.

##### **Artigo 2.º**

Natureza

A ASSOCIAÇÃO é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com objectivos científicos e tecnológicos.

### **Artigo 3.º**

#### **Objecto**

1. A ASSOCIAÇÃO tem como objecto a promoção, lançamento e gestão do BRIGANTIA ECOPARK – Parque de Ciência e Tecnologia, que visa contribuir para o desenvolvimento económico da região em que se insere, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior.

2. Para a prossecução do seu objectivo geral, compete à ASSOCIAÇÃO:

a) Disponibilizar instalações e equipamentos adequados às necessidades de empresas de base tecnológica;

b) Apoiar a incubação de empresas de base tecnológica e promover o empreendedorismo;

c) Prestar serviços de gestão de projectos, nomeadamente nos que resultem da actividade enunciada na alínea anterior;

d) Promover a colaboração entre os associados e organismos de investigação, universidades e empresas, em projectos de I+D+i;

e) Detectar e seleccionar fontes de financiamento tendo em vista os objectivos dos associados no desenvolvimento de projectos nas áreas de actuação da ASSOCIAÇÃO;

f) Promover, desenvolver e apoiar a execução de projectos de apoio tecnológico para a modernização empresarial;

g) Apoiar a criação de unidades de investigação aplicada e de núcleos empresariais de tecnologias avançadas;

h) Promover o registo de patentes e fazer a sua exploração;

i) Prestar serviços de consultoria e apoio técnico;

j) Apoiar as empresas na optimização e desenvolvimento de processos e produtos;

l) Desenvolver e participar em programas de formação de recursos humanos;

m) Colaborar com instituições nacionais e estrangeiras de forma a conseguir máxima eficiência na sua acção;

n) Participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das actividades que constituem o seu objecto;

o) Permutar e difundir informação de carácter relevante para os seus associados;

3. A ASSOCIAÇÃO poderá articular a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organismos nacionais ou estrangeiros.

#### **Artigo 4.º**

Duração e Sede

A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no concelho de Bragança

#### **CAPÍTULO II**

Sócios

#### **Artigo 5.º**

Admissão dos Associados

1. Podem ser associados da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, interessadas na promoção e actividades do objecto social.

2. Os associados são fundadores, ordinários e honorários.

3. São associados fundadores os associados outorgantes no presente contrato de constituição da ASSOCIAÇÃO ou como tal sejam reconhecidos na primeira reunião da Assembleia Geral.

4. São associados ordinários as pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos objectivos da ASSOCIAÇÃO e cuja admissão seja aprovada pela Assembleia Geral.

5. Podem ser associados honorários, as individualidades ou instituições que hajam prestado relevantes serviços em prol da ASSOCIAÇÃO ou reconhecidamente nas áreas da ciência, tecnologia ou inovação, merecendo tal título por deliberação da Assembleia Geral.

### **Artigo 6.º**

Direitos dos Associados

Entre outros, são direitos dos Associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- c) Usufruir de todas as regalias que a ASSOCIAÇÃO conceda ou venha a conceder aos seus associados, nas condições que forem aprovadas pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
- d) Propor a admissão de novos associados;
- e) Solicitar aos órgãos sociais todas as informações e esclarecimentos sobre a condução das actividades da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo da confidencialidade das mesmas.

### **Artigo 7.º**

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Respeitar as normas de funcionamento da ASSOCIAÇÃO, estabelecidas nos presentes Estatutos ou em quaisquer regulamentos internos e na lei geral aplicável;
- b) Contribuir para o progresso e prestígio da ASSOCIAÇÃO;
- c) Desempenhar, com diligência, as tarefas de que forem incumbidos e que aceitem;
- d) Indicar por escrito e anualmente o respectivo representante ou mandatário à Assembleia Geral, com a antecedência mínima de cinco dias, relativamente à data para que vier a ser convocada a referida reunião;
- e) Pagar, pontual e regularmente, as quotas.

### **Artigo 8.º**

Perda da qualidade e inibição de direitos

1. Perdem a qualidade de associado, os membros que:

- a) Não paguem as suas quotas durante um ano consecutivo, quando o facto lhes seja imputável;
- b) Incorram em qualquer infracção grave ao disposto nos presentes estatutos.

c) Expressamente o solicitarem através de documento escrito remetido à Assembleia Geral.

2. A perda da qualidade de associado, deliberada ao abrigo do estatuído na alínea b), do número anterior, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

3. Ficam automaticamente inibidos do exercício dos direitos previstos no artigo sexto todos os associados que possuam quotas em atraso.

### **CAPÍTULO III**

#### Órgãos e Duração dos Mandatos

#### **Artigo 9.º**

#### Órgãos Sociais

1. Os órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO são a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico e Tecnológico.

2. Os mandatos para os órgãos sociais têm a duração de três anos.

3. O mandato dos membros dos órgãos da ASSOCIAÇÃO cessa na data de tomada de posse dos seus sucessores.

#### **Artigo 10.º**

#### Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente e dois Secretários, que serão eleitos, por maioria simples, de entre os membros que a compõem.

3. Na falta do Presidente, a Assembleia designará um dos associados presentes para presidir à reunião, sendo idêntico o procedimento relativamente à ausência dos Secretários.

4. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, presidir às reuniões e dirigir os trabalhos.

5. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

6. Cada associado é representado por um mandatário devidamente credenciado, bastando, para o efeito, um instrumento de representação escrito com a indicação da Assembleia Geral onde será exercida a representação.

7. Os associados podem fazer-se representar por outros associados com direito de voto, mediante simples delegação, exarada em documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa.

### **Artigo 11.º**

#### Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e para análise, discussão e votação dos Relatórios de Gestão, Balanço e Contas da Direcção relativos ao ano anterior, os quais deverão ser acompanhados pelo Parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, por meio de carta registada, por fax ou por e-mail, com prova de certificação da recepção, expedida com a antecedência mínima de oito dias.

3. Na convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, bem como o dia, hora e local onde decorrerá a reunião.

4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que tal seja requerido pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ou por um conjunto de associados ao abrigo do disposto no número seguinte.

5. A Assembleia Geral será ainda convocada se tal for requerido ao respectivo Presidente por, pelo menos, um quarto da totalidade dos associados na plenitude do exercício dos seus direitos.

### **Artigo 12.º**

#### Funcionamento da Assembleia Geral

1. As deliberações são tomadas em primeira convocatória por maioria absoluta dos associados presentes.

2. Caso se não verifique o quórum constitutivo previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois, com qualquer número dos associados presentes, desde que a convocatória refira expressamente tal procedimento.

3. As deliberações sobre alterações dos estatutos só poderão ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4. As deliberações sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO requerem igualmente o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5. Salvo o disposto nos números anteriores, as deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo que cada associado tem direito a um voto por cada UP subscrita, não sendo permitido o voto por correspondência.

### **Artigo 13.º**

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Balanço, as Contas de Exercício, o Relatório de Actividades e os Pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o Orçamento e o Plano de Actividades;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO;
- f) Alterar os estatutos da ASSOCIAÇÃO;
- g) Deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;
- h) Autorizar a ASSOCIAÇÃO para demandar os administradores por factos praticados no exercício do seu cargo;
- i) Ratificar os regulamentos internos;
- j) Aprovar o valor das quotas para cada ano, sob proposta da Direcção;
- l) Aprovar, sobre proposta da Direcção, as decisões de perda de direito de associado.
- m) Aprovar a admissão de novos associados ordinários e conferir o título de associado honorário
- n) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da ASSOCIAÇÃO.

### **Artigo 14.º**

Direcção



1. A Direcção é constituída por três membros efectivos, um Presidente e dois Vice-Presidentes.

2. Os membros da Direcção poderão não ser associados, mas antes pessoas físicas de reconhecida idoneidade e capacidade para o exercício dos respectivos cargos.

3. Poderá a Direcção designar um Director-Executivo para garantir a gestão corrente da ASSOCIAÇÃO.

### **Artigo 15.º**

#### Competência da Direcção

1. A Direcção é o órgão colegial de planeamento, gestão e execução da ASSOCIAÇÃO, competindo-lhe nomeadamente:

a) Representar a ASSOCIAÇÃO perante quaisquer pessoas ou entidades, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários forenses, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, nos termos da lei processual ou em qualquer acordo extrajudicial;

b) Executar as decisões da Assembleia Geral;

c) Promover a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas;

d) Organizar o registo contabilístico e documental dos actos de gestão financeira;

e) Praticar os actos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias necessárias à realização do fim social, deliberando sobre a contratação de empréstimos, prestações de garantias, tomadas de participações sociais, constituição de direitos de superfície e alienação, aquisição ou oneração de imóveis;

f) Estabelecer protocolos e convénios com associações similares ou afins, nacionais ou estrangeiras;

g) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, no final de cada ano, e dar conhecimento destes, em devido tempo, aos associados;

h) Elaborar o Relatório de Actividades e Contas no fim de cada ano e divulgá-lo, em tempo, pelos associados, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;

- i) Nomear os membros do Conselho Científico e Tecnológico;
- J) Propor à Assembleia Geral a fixação do valor das quotas que vigorará em cada ano;
- k) Exercer todas as demais funções indispensáveis a assegurar o planeamento e gestão da Associação.

2. As deliberações previstas na alínea e) terão de ser tomadas com o voto favorável de todos os membros da Direcção.

### **Artigo 16.º**

#### Funcionamento da Direcção

1. A Direcção deverá reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, competindo ao Presidente convocar as reuniões.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, as deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

3. Das reuniões será obrigatoriamente lavrada acta, assinada pelos Directores presentes.

4. A Direcção poderá aprovar um regulamento do seu funcionamento que nomeadamente preveja a distribuição de pelouros e competências entre os respectivos membros.

5. A convocação das reuniões terá de ser efectuada por carta registada, por fax ou por email, com prova da certificação da recepção, expedidos com, pelo menos, três dias de antecedência em relação à data fixada.

### **Artigo 17.º**

#### Vinculação da ASSOCIAÇÃO

1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a intervenção de dois dos membros da Direcção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem este mandate.

2. A Direcção poderá nomear procuradores da ASSOCIAÇÃO para a prática de certos e determinados actos ou categorias de actos.

### **Artigo 18.º**

#### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, sendo um Presidente e dois vogais.

2. Um dos membros deverá ser obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas.

#### **Artigo 19.º**

##### Competência do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira, competindo-lhe nomeadamente:

a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;

b) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

c) Reunir com a Direcção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre os assuntos da sua esfera de competência, sempre que tal lhe seja solicitado;

d) Solicitar à Direcção quaisquer documentos ou peças contabilísticas necessárias à cabal execução da tarefa que lhe está confiada;

e) Solicitar a realização de auditorias externas às contas, sempre que o julgue conveniente.

#### **Artigo 20.º**

##### Conselho Científico e Tecnológico

1. O Conselho Científico e Tecnológico é um órgão consultivo, constituído por um número de membros a definir pela Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho Científico e Tecnológico serão nomeados pela Direcção de entre entidades ou personalidades da região ou outras directamente interessadas na prossecução dos objectivos e projectos de acção da Associação.

3. A presidência do Conselho Científico e Tecnológico é exercida por um representante de instituição científica ou personalidade eleita, por maioria simples, de entre os seus membros.

4. O Conselho Científico e Tecnológico prestará à Direcção os pareceres que esta lhe solicitar, sendo tal solicitação obrigatória nos seguintes assuntos:

a) Plano Anual e Relatório de Actividades da Direcção;

b) Planos Estratégicos de Inovação;

5. O mandato dos membros do Conselho Científico e Tecnológico é coincidente com o mandato dos titulares dos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO.

#### **CAPÍTULO IV**

Património social e recursos financeiros

##### **Artigo 21.º**

Património social

O património da ASSOCIAÇÃO, representado por Unidades de Participação (UP) é constituído:

a) Pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito e pelo conjunto de valores activos e passivos constantes do balanço anual.

b) Pelas entradas iniciais, quotas e outras contribuições entregues pelos associados;

c) Por quaisquer rendimentos ou benefícios que os bens, actividades e instalações sociais possam produzir;

d) Por todos os financiamentos ou subsídios que obtenha;

e) Por quaisquer outros bens que lhe sejam transmitidos a título gratuito ou oneroso.

f) Pelo produto da alienação de bens imóveis ou de direitos de superfície de que seja titular e possa alienar nos termos destes estatutos.

##### **Artigo 22.º**

Fundo social

1. O fundo social da ASSOCIAÇÃO é constituído por Unidades de Participação (UP), com o valor nominal de € 500,00 (quinhentos euros) cada uma, e realizadas do seguinte modo:

2. A UP constitui e corresponde a uma quota mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.

3. O fundo social poderá variar mediante a entrada ou saída de associados ou o reforço da participação dos associados já inscritos.

##### **Artigo 23.º**

Receitas

Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

- a) As UP e quotas pagas pelos associados;
- b) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- c) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições;
- d) Os subsídios, legados ou donativos que sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- e) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

#### **Artigo 24.º**

Despesas

1. As despesas da ASSOCIAÇÃO são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

2. Os investimentos poderão ser realizados nomeadamente em bens imóveis, equipamento, bolsas, subsídios e projectos.

### **CAPITULO V**

Disposições finais

#### **Artigo 25.º**

Legislação aplicável

A ASSOCIAÇÃO rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos que venham a ser aprovados, pelas deliberações da Assembleia Geral e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

#### **Artigo 26.º**

Casos omissos

As omissões e as dúvidas de interpretação ou de aplicação dos presentes Estatutos, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artigo 27.º**

(Foro)

Para dirimir qualquer litígio resultante da interpretação, execução ou integração dos presentes estatutos será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Bragança.

## **REGULAMENTO INTERNO**

Considerando que,

Em ...../...../..... foi constituída uma Associação de direito privado sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK”, que tem por objecto “a promoção, lançamento e gestão do BRIGANTIA ECOPARK – Parque de Ciência e Tecnologia, que visa contribuir para o desenvolvimento económico da região em que se insere, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior”;

A referida Associação visa a cooperação entre os seus associados para a prossecução do seu objecto social;

A actividade a desenvolver pela Associação, aconselha à aprovação de um conjunto de normas internas que, respeitando os Estatutos, facilitem o seu funcionamento e, simultaneamente, vinculem os associados;

O grau de especificidade e as características da referida regulamentação não permitiria que esta fosse acolhida pelos Estatutos da Associação; é, na presente Assembleia Geral, livremente e de boa fé, aprovado por todos os associados o presente regulamento interno, cujas normas e princípios, a seguir apresentados, estes se comprometem expressa e integralmente a respeitar.

### **CAPITULO I**

#### **Associados**

##### **Cláusula Primeira**

##### **Princípios gerais**

Os Associados concordam e comprometem-se a respeitar as seguintes normas de conduta:

1. Dentro dos limites legais, dar preferência à ASSOCIAÇÃO e aos outros Associados no desenvolvimento de iniciativas de natureza científica e tecnológica, no quadro do respectivo objecto social;

2. Informar com exactidão a Direcção da ASSOCIAÇÃO acerca de todas as iniciativas e comunicações relevantes para o propósito e objectivos desta;

3. Assumir a responsabilidade pela confidencialidade da informação recebida no contexto da sua participação na ASSOCIAÇÃO, só a podendo

utilizar, sempre com a diligência e cuidados que a sua natureza confidencial impõe, no estrito âmbito dos fins prosseguidos pela mesma;

4. Respeitar em absoluto os direitos de propriedade intelectual e os direitos patrimoniais ou de qualquer outra natureza dos outros Associados;

5. Participar de forma cooperante e empenhada nas diferentes acções e actividades para as quais a ASSOCIAÇÃO solicite a sua colaboração.

### **Cláusula Segunda**

#### **Admissão de novos sócios**

A proposta de admissão de novos associados terá de subscrita por dois associados fundadores e merecer sempre o voto favorável do Município de Bragança.

### **Cláusula Terceira**

#### **Uso de marcas e logótipos**

1. Os logótipos e marcas próprias da ASSOCIAÇÃO podem ser usados pelos Associados, após consentimento prévio por escrito da Direcção e nas actividades desenvolvidas no âmbito dos fins prosseguidos por aquela.

2. A perda da qualidade de associado implica a caducidade dos direitos referidos no número anterior.

## **CAPITULO II**

### **PATRIMÓNIO**

#### **Cláusula Quarta**

##### **Fundo social inicial**

1. O fundo social inicial de € 159 000,00 (Cento e cinquenta e nove mil euros), distribuídos por 318 Unidades de Participação (UP), subscritas do seguinte modo:

a) O Município de Bragança, que subscreve 200 UP (100 000,00 - cem mil euros);

b) O Instituto Politécnico de Bragança, que subscreve 100 UP (50 000,00 - cinquenta mil euros);

c) O Município de Vila Real, que subscreve 4 UP (2 000,00 - dois mil euros);

d) A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que subscreve 4 UP (2 000,00 - dois mil euros);

e) A Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto – PortusPark, que subscreve 10 UP (5 000,00 - cinco mil euros).

2. O Município de Bragança garantirá em qualquer circunstância, e a todo o tempo, pelo menos a subscrição nominal de 51% das UP, do património associativo.

3. Fica expressamente vedada a transmissão de UP entre os associados.

4. Os associados que abandonem a ASSOCIAÇÃO não têm o direito de repetir as UP que tenham subscrito, sendo porém responsáveis por todos os pagamentos que lhe sejam imputáveis e se encontrem em dívida, relativos ao período em que foram associados.

## **CAPITULO II**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Cláusula Quinta**

##### **Eleições**

As candidaturas e a eleição dos titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO far-se-á por lista completa e fechada a todos os órgãos sociais.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Direcção**

Na composição da Direcção da ASSOCIAÇÃO, o Município de Bragança designará sempre o Presidente e o Instituto Politécnico de Bragança indicará, também sempre, um dos Vice-Presidentes.

## **CAPITULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula Sétima**

##### **Revisão do Regulamento Interno**

A revisão ou qualquer alteração ao presente regulamento, só poderá fazer-se por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a proposta de estatutos, o Projecto de Regulamento Interno e deles dar conhecimento à Assembleia Municipal.



Mais foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a integração deste Município na referida Associação, bem como solicitar à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º e para efeitos da alínea m) do n.º 2 do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorização para a integração deste Município na Associação.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada

com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 13 de Agosto de 2008.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

**..... Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com dois votos contra, treze abstenções e sessenta e oito votos a favor, estando momentaneamente oitenta e três membros presentes.....**

**..... Fizeram declaração de voto** os membros Luís Carlos Magalhães Pires e António Guedes Almeida. ....

## **PONTO 1.2 – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO RÉGIA-DOURO PARK - PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....**

.....Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros:.....

### **CERTIDÃO**

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia onze de Agosto do ano de dois mil e oito, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes; e Vereadores, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação, do seguinte teor:

**“ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO RÉGIA-DOURO PARK - PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Pelo Sr. Presidente foi presente uma proposta de Adesão deste Município à Associação para o DESENVOLVIMENTO DO REGIA-DOURO PARK – Parque de Ciências e Tecnologia, bem como a aprovação de Estatutos e Projecto do respectivo Regulamento Interno da referida Associação, que a seguir se transcreve:

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

Disposições gerais

**Artigo 1.º**

Denominação

A Associação adopta a denominação de ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO REGIA-DOURO PARK, adiante designada simplesmente por ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 2.º**

Natureza

A ASSOCIAÇÃO é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com objectivos científicos e tecnológicos.

**Artigo 3.º**

Objecto

1. A ASSOCIAÇÃO tem como objecto a promoção, lançamento e gestão do REGIA-DOURO PARK – Parque de Ciência e Tecnologia, que visa contribuir para o desenvolvimento económico da região em que se insere, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior.

2. Para a prossecução do seu objectivo geral, compete à ASSOCIAÇÃO:

a) Disponibilizar instalações e equipamentos adequados às necessidades de empresas de base tecnológica;

b) Apoiar a incubação de empresas de base tecnológica e promover o empreendedorismo;

c) Prestar serviços de gestão de projectos, nomeadamente nos que resultem da actividade enunciada na alínea anterior;

d) Promover a colaboração entre os associados e organismos de investigação, universidades e empresas, em projectos de I+D+i;

e) Detectar e seleccionar fontes de financiamento tendo em vista os objectivos dos associados no desenvolvimento de projectos nas áreas de actuação da ASSOCIAÇÃO;

f) Promover, desenvolver e apoiar a execução de projectos de apoio tecnológico para a modernização empresarial;

g) Apoiar a criação de unidades de investigação aplicada e de núcleos empresariais de tecnologias avançadas;

h) Promover o registo de patentes e fazer a sua exploração;

i) Prestar serviços de consultoria e apoio técnico;

j) Apoiar as empresas na optimização e desenvolvimento de processos e produtos;

l) Desenvolver e participar em programas de formação de recursos humanos;

m) Colaborar com instituições nacionais e estrangeiras de forma a conseguir máxima eficiência na sua acção;

n) Participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das actividades que constituem o seu objecto;

o) Permutar e difundir informação de carácter relevante para os seus associados;

3. A ASSOCIAÇÃO poderá articular a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organismos nacionais ou estrangeiros.

#### **Artigo 4.º**

Duração e Sede

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO REGIA-DOURO PARK  
durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no concelho de Vila Real.

## **CAPÍTULO II**

Sócios

### **Artigo 5.º**

Admissão dos Associados

1. Podem ser associados da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO REGIA-DOURO PARK as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, interessadas na promoção e actividades do objecto social.

2. Os associados são fundadores, ordinários e honorários.

3. São associados fundadores os associados outorgantes no presente contrato de constituição da ASSOCIAÇÃO ou como tal sejam reconhecidos na primeira reunião da Assembleia Geral.

4. São associados ordinários as pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos objectivos da ASSOCIAÇÃO e cuja admissão seja aprovada pela Assembleia Geral.

5. Podem ser associados honorários, as individualidades ou instituições que hajam prestado relevantes serviços em prol da ASSOCIAÇÃO ou reconhecidamente nas áreas da ciência, tecnologia ou inovação, merecendo tal título por deliberação da Assembleia Geral.

### **Artigo 6.º**

Direitos dos Associados

Entre outros, são direitos dos Associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- c) Usufruir de todas as regalias que a ASSOCIAÇÃO conceda ou venha a conceder aos seus associados, nas condições que forem aprovadas pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
- d) Propor a admissão de novos associados;

e) Solicitar aos órgãos sociais todas as informações e esclarecimentos sobre a condução das actividades da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo da confidencialidade das mesmas.

### **Artigo 7.º**

#### Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

a) Respeitar as normas de funcionamento da ASSOCIAÇÃO, estabelecidas nos presentes Estatutos ou em quaisquer regulamentos internos e na lei geral aplicável;

b) Contribuir para o progresso e prestígio da ASSOCIAÇÃO;

c) Desempenhar, com diligência, as tarefas de que forem incumbidos e que aceitem;

d) Indicar por escrito e anualmente o respectivo representante ou mandatário à Assembleia Geral, com a antecedência mínima de cinco dias, relativamente à data para que vier a ser convocada a referida reunião;

e) Pagar, pontual e regularmente, as quotas.

### **Artigo 8.º**

#### Perda da qualidade e inibição de direitos

1. Perdem a qualidade de associado, os membros que:

a) Não paguem as suas quotas durante um ano consecutivo, quando o facto lhes seja imputável;

b) Incorram em qualquer infracção grave ao disposto nos presentes estatutos.

c) Expressamente o solicitarem através de documento escrito remetido à Assembleia Geral.

2. A perda da qualidade de associado, deliberada ao abrigo do estatuído na alínea b), do número anterior, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

3. Ficam automaticamente inibidos do exercício dos direitos previstos no artigo sexto todos os associados que possuam quotas em atraso.

## **CAPÍTULO III**

### Órgãos e Duração dos Mandatos

### **Artigo 9.º**

#### Órgãos Sociais

1. Os órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO são a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico e Tecnológico.
2. Os mandatos para os órgãos sociais têm a duração de três anos.
3. O mandato dos membros dos órgãos da ASSOCIAÇÃO cessa na data de tomada de posse dos seus sucessores.

### **Artigo 10.º**

#### Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente e dois Secretários, que serão eleitos, por maioria simples, de entre os membros que a compõem.
3. Na falta do Presidente, a Assembleia designará um dos associados presentes para presidir à reunião, sendo idêntico o procedimento relativamente à ausência dos Secretários.
4. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, presidir às reuniões e dirigir os trabalhos.
5. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.
6. Cada associado é representado por um mandatário devidamente credenciado, bastando, para o efeito, um instrumento de representação escrito com a indicação da Assembleia Geral onde será exercida a representação.
7. Os associados podem fazer-se representar por outros associados com direito de voto, mediante simples delegação, exarada em documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa.

### **Artigo 11.º**

#### Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e para análise, discussão e votação dos Relatórios de Gestão, Balanço e Contas da

Direcção relativos ao ano anterior, os quais deverão ser acompanhados pelo Parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, por meio de carta registada, por fax ou por e-mail, com prova de certificação da recepção, expedida com a antecedência mínima de oito dias.

3. Na convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, bem como o dia, hora e local onde decorrerá a reunião.

4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que tal seja requerido pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ou por um conjunto de associados ao abrigo do disposto no número seguinte.

5. A Assembleia Geral será ainda convocada se tal for requerido ao respectivo Presidente por, pelo menos, um quarto da totalidade dos associados na plenitude do exercício dos seus direitos.

#### **Artigo 12.º**

##### Funcionamento da Assembleia Geral

1. As deliberações são tomadas em primeira convocatória por maioria absoluta dos associados presentes.

2. Caso se não verifique o quórum constitutivo previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois, com qualquer número dos associados presentes, desde que a convocatória refira expressamente tal procedimento.

3. As deliberações sobre alterações dos estatutos só poderão ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4. As deliberações sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO requerem igualmente o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5. Salvo o disposto nos números anteriores, as deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo que cada associado tem direito a um voto por cada UP subscrita, não sendo permitido o voto por correspondência.

#### **Artigo 13.º**

##### Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Balanço, as Contas de Exercício, o Relatório de Actividades e os Pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o Orçamento e o Plano de Actividades;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO;
- f) Alterar os estatutos da ASSOCIAÇÃO;
- g) Deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;
- h) Autorizar a ASSOCIAÇÃO para demandar os administradores por factos praticados no exercício do seu cargo;
- i) Ratificar os regulamentos internos;
- j) Aprovar o valor das quotas para cada ano, sob proposta da Direcção;
- l) Aprovar, sobre proposta da Direcção, as decisões de perda de direito de associado.
- m) Aprovar a admissão de novos associados ordinários e conferir o título de associado honorário
- n) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da ASSOCIAÇÃO.

#### **Artigo 14.º**

Direcção

1. A Direcção é constituída por três membros efectivos, um Presidente e dois Vice-Presidentes.
2. Os membros da Direcção poderão não ser associados, mas antes pessoas físicas de reconhecida idoneidade e capacidade para o exercício dos respectivos cargos.
3. Poderá a Direcção designar um Director-Executivo para garantir a gestão corrente da ASSOCIAÇÃO.

#### **Artigo 15.º**

Competência da Direcção

1. A Direcção é o órgão colegial de planeamento, gestão e execução da ASSOCIAÇÃO, competindo-lhe nomeadamente:



a) Representar a ASSOCIAÇÃO perante quaisquer pessoas ou entidades, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários forenses, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, nos termos da lei processual ou em qualquer acordo extrajudicial;

b) Executar as decisões da Assembleia Geral;

c) Promover a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas;

d) Organizar o registo contabilístico e documental dos actos de gestão financeira;

e) Praticar os actos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias necessárias à realização do fim social, deliberando sobre a contratação de empréstimos, prestações de garantias, tomadas de participações sociais, constituição de direitos de superfície e alienação, aquisição ou oneração de imóveis;

f) Estabelecer protocolos e convénios com associações similares ou afins, nacionais ou estrangeiras;

g) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, no final de cada ano, e dar conhecimento destes, em devido tempo, aos associados;

h) Elaborar o Relatório de Actividades e Contas no fim de cada ano e divulgá-lo, em tempo, pelos associados, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;

i) Nomear os membros do Conselho Científico e Tecnológico;

J) Propor à Assembleia Geral a fixação do valor das quotas que vigorará em cada ano;

k) Exercer todas as demais funções indispensáveis a assegurar o planeamento e gestão da Associação.

2. As deliberações previstas na alínea e) terão de ser tomadas com o voto favorável de todos os membros da Direcção.

### **Artigo 16.º**

#### Funcionamento da Direcção

1. A Direcção deverá reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, competindo ao Presidente convocar as reuniões.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, as deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

3. Das reuniões será obrigatoriamente lavrada acta, assinada pelos Directores presentes.

4. A Direcção poderá aprovar um regulamento do seu funcionamento que nomeadamente preveja a distribuição de pelouros e competências entre os respectivos membros.

5. A convocação das reuniões terá de ser efectuada por carta registada, por fax ou por email, com prova da certificação da recepção, expedidos com, pelo menos, três dias de antecedência em relação à data fixada.

#### **Artigo 17.º**

##### Vinculação da ASSOCIAÇÃO

1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a intervenção de dois dos membros da Direcção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem este mandate.

2. A Direcção poderá nomear procuradores da ASSOCIAÇÃO para a prática de certos e determinados actos ou categorias de actos.

#### **Artigo 18.º**

##### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, sendo um Presidente e dois vogais.

2. Um dos membros deverá ser obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas.

#### **Artigo 19.º**

##### Competência do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

c) Reunir com a Direcção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre os assuntos da sua esfera de competência, sempre que tal lhe seja solicitado;

d) Solicitar à Direcção quaisquer documentos ou peças contabilísticas necessárias à cabal execução da tarefa que lhe está confiada;

e) Solicitar a realização de auditorias externas às contas, sempre que o julgue conveniente.

### **Artigo 20.º**

#### Conselho Científico e Tecnológico

1. O Conselho Científico e Tecnológico é um órgão consultivo, constituído por um número de membros a definir pela Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho Científico e Tecnológico serão nomeados pela Direcção de entre entidades ou personalidades da região ou outras directamente interessadas na prossecução dos objectivos e projectos de acção da Associação.

3. A presidência do Conselho Científico e Tecnológico é exercida por um representante de instituição científica ou personalidade eleita, por maioria simples, de entre os seus membros.

4. O Conselho Científico e Tecnológico prestará à Direcção os pareceres que esta lhe solicitar, sendo tal solicitação obrigatória nos seguintes assuntos:

a) Plano Anual e Relatório de Actividades da Direcção;

b) Planos Estratégicos de Inovação;

5. O mandato dos membros do Conselho Científico e Tecnológico é coincidente com o mandato dos titulares dos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO.

## **CAPÍTULO IV**

### Património social e recursos financeiros

### **Artigo 21.º**

#### Património social

O património da ASSOCIAÇÃO, representado por Unidades de Participação (UP) é constituído:

a) Pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito e pelo conjunto de valores activos e passivos constantes do balanço anual.

b) Pelas entradas iniciais, quotas e outras contribuições entregues pelos associados;

c) Por quaisquer rendimentos ou benefícios que os bens, actividades e instalações sociais possam produzir;

d) Por todos os financiamentos ou subsídios que obtenha;

e) Por quaisquer outros bens que lhe sejam transmitidos a título gratuito ou oneroso.

f) Pelo produto da alienação de bens imóveis ou de direitos de superfície de que seja titular e possa alienar nos termos destes estatutos.

#### **Artigo 22.º**

##### Fundo social

1. O fundo social da ASSOCIAÇÃO é constituído por Unidades de Participação (UP), com o valor nominal de € 500,00 (quinhentos euros) cada uma, e realizadas do seguinte modo:

2. A UP constitui e corresponde a uma quota mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.

3. O fundo social poderá variar mediante a entrada ou saída de associados ou o reforço da participação dos associados já inscritos.

#### **Artigo 23.º**

##### Receitas

Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

a) As UP e quotas pagas pelos associados;

b) Rendimentos de serviços e bens próprios;

c) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições;

d) Os subsídios, legados ou donativos que sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei;

e) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

## **Artigo 24.º**

### Despesas

1. As despesas da ASSOCIAÇÃO são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

2. Os investimentos poderão ser realizados nomeadamente em bens imóveis, equipamento, bolsas, subsídios e projectos.

## **CAPITULO V**

### Disposições finais

## **Artigo 25.º**

### Legislação aplicável

A ASSOCIAÇÃO rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos que venham a ser aprovados, pelas deliberações da Assembleia Geral e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

## **Artigo 26.º**

### Casos omissos

As omissões e as dúvidas de interpretação ou de aplicação dos presentes Estatutos, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

## **Artigo 27.º**

### (Foro)

Para dirimir qualquer litígio resultante da interpretação, execução ou integração dos presentes estatutos será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Vila Real.

## **REGULAMENTO INTERNO**

### Considerando que,

Em ...../...../..... foi constituída uma Associação de direito privado sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO REGIA-DOURO PARK”, que tem por objecto “a promoção, lançamento e gestão do REGIA-DOURO PARK – Parque de Ciência e Tecnologia, que visa contribuir para o desenvolvimento económico da região em que se insere,

através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior”;

A referida Associação visa a cooperação entre os seus associados para a prossecução do seu objecto social;

A actividade a desenvolver pela Associação, aconselha à aprovação de um conjunto de normas internas que, respeitando os Estatutos, facilitem o seu funcionamento e, simultaneamente, vinculem os associados;

O grau de especificidade e as características da referida regulamentação não permitiria que esta fosse acolhida pelos Estatutos da Associação; é, na presente Assembleia Geral, livremente e de boa fé, aprovado por todos os associados o presente regulamento interno, cujas normas e princípios, a seguir apresentados, estes se comprometem expressa e integralmente a respeitar.

## **CAPITULO I**

### **Associados**

#### **Cláusula Primeira**

##### **Princípios gerais**

Os Associados concordam e comprometem-se a respeitar as seguintes normas de conduta:

1. Dentro dos limites legais, dar preferência à ASSOCIAÇÃO e aos outros Associados no desenvolvimento de iniciativas de natureza científica e tecnológica, no quadro do respectivo objecto social;

2. Informar com exactidão a Direcção da ASSOCIAÇÃO acerca de todas as iniciativas e comunicações relevantes para o propósito e objectivos desta;

3. Assumir a responsabilidade pela confidencialidade da informação recebida no contexto da sua participação na ASSOCIAÇÃO, só a podendo utilizar, sempre com a diligência e cuidados que a sua natureza confidencial impõe, no estrito âmbito dos fins prosseguidos pela mesma;

4. Respeitar em absoluto os direitos de propriedade intelectual e os direitos patrimoniais ou de qualquer outra natureza dos outros Associados;

5. Participar de forma cooperante e empenhada nas diferentes acções e actividades para as quais a ASSOCIAÇÃO solicite a sua colaboração.

##### **Cláusula Segunda**

### **Admissão de novos sócios**

A proposta de admissão de novos associados terá de subscrita por dois associados fundadores e merecer sempre o voto favorável do Município de Vila Real.

### **Cláusula Terceira**

#### **Uso de marcas e logótipos**

1. Os logótipos e marcas próprias da ASSOCIAÇÃO podem ser usados pelos Associados, após consentimento prévio por escrito da Direcção e nas actividades desenvolvidas no âmbito dos fins prosseguidos por aquela.

2. A perda da qualidade de associado implica a caducidade dos direitos referidos no número anterior.

## **CAPITULO II**

### **PATRIMÓNIO**

#### **Cláusula Quarta**

##### **Fundo social inicial**

1. O fundo social inicial de € ..... (.....), distribuídos por ..... Unidades de Participação (UP), subscritas do seguinte modo:

a) O Município de Vila Real, que subscrive ..... UP (.....);

b) A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que subscrive ..... UP (.....);

c) O Município de Bragança que subscrive 4 UP (2 000,00 - dois mil euros);

d) O Instituto Politécnico de Bragança, que subscrive 4 UP (2 000,00 - dois mil euros);

e) A Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto – PortusPark, que subscrive 10 UP (5 000,00 - cinco mil euros).

2. O Município de Vila Real garantirá em qualquer circunstância, e a todo o tempo, pelo menos a subscrição nominal de 51% das UP, do património associativo.

3. Fica expressamente vedada a transmissão de UP entre os associados.

4. Os associados que abandonem a ASSOCIAÇÃO não têm o direito de repetir as UP que tenham subscrito, sendo porém responsáveis por todos os pagamentos que lhe sejam imputáveis e se encontrem em dívida, relativos ao período em que foram associados.

## **CAPITULO II**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Cláusula Quinta**

##### **Eleições**

As candidaturas e a eleição dos titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO far-se-á por lista completa e fechada a todos os órgãos sociais.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Direcção**

Na composição da Direcção da ASSOCIAÇÃO, o Município de Vila Real designará sempre o Presidente e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro indicará, também sempre, um dos Vice-Presidentes.

## **CAPITULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula Sétima**

##### **Revisão do Regulamento Interno**

A revisão ou qualquer alteração ao presente regulamento, só poderá fazer-se por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a proposta de estatutos, o Projecto de Regulamento Interno e deles dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Mais foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a integração deste Município na referida Associação, bem como solicitar à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º e para efeitos da alínea m) do n.º 2 do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorização para a integração deste Município na Associação.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada



com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 13 de Agosto de 2008.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

..... Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com dois votos contra, treze abstenções e sessenta e oito votos a favor, estando momentaneamente oitenta e três membros presentes.....

..... Fizeram declaração de voto os membros Luís Carlos Magalhães Pires e António Guedes Almeida. ....

**PONTO 1.3 - NONA MODIFICAÇÃO, SEGUNDA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E PRIMEIRA REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2008. ....**

.....Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros:.....

**I - CERTIDÃO**

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira da Câmara Municipal de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia onze de Agosto do ano de dois mil e oito, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes; e Vereadores, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação, do seguinte teor:

## **“NONA MODIFICAÇÃO, SEGUNDA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E PRIMEIRA REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2008**

Pela Divisão Financeira foi presente a segunda Revisão ao Orçamento e primeira ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2008.

As revisões ao Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, encontram-se previstas no POCAL e executam-se perante situações perfeitamente tipificadas que obedecem a princípios e regras previsionais legalmente aprovadas naquele diploma.

A proposta agora apresentada, de Revisão ao Orçamento e PPI, na óptica da Receita, tem por base a aprovação do financiamento para a realização dos projectos submetidos por este Município ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) - Programa Operacional Regional do Norte - ON2, (912 600,00 euros), envolvendo um valor global de comparticipação de Fundos Comunitários (7.067.053,82 euros) que contempla os seguintes projectos: Construção dos Centros Escolares nas Freguesias da Sé, Santa Maria, Rebordãos e Quintanilha com o valor de 2.738.265,40 euros, aprovado no âmbito do Eixo Prioritário III e pelo projecto designado por “Requalificação e Reintegração Urbana da Zona da Mãe de Água”, aprovado no âmbito do Eixo Prioritário IV – Qualificação do Sistema Urbano – com o valor de 4.328.285,50 euros.

Também o processo de contracção de empréstimos de curto e longo prazo, respectivamente, no valor de 482 300,00 euros e de 1 500 000,00 euros, conforme deliberação da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de Abril de 2008, obriga a uma Revisão do Orçamento e do PPI.

A dotação da rubrica Reposições não Abatidas aos Pagamentos (100,00 euros) de modo a possibilitar a recuperação de restituições, é também contemplada na proposta de Revisão agora apresentada.

A receita total Municipal regista um acréscimo de 2 895 000,00 euros, sendo que 1 593 200,00 euros da receita se destina a reforçar despesa corrente para fazer face aos sucessivos aumentos de preços registados ao

longo do ano com: combustíveis, gastos energéticos, prestação de serviços, encargos de pessoal (Saúde e Caixa Geral de Aposentações) e novas contratações (Motoristas para os Transportes Colectivos de Passageiros e Técnica Superior de Acção Social), e 1 301 800,00 euros para reforçar despesa de capital.

Para complemento à execução da candidatura “Requalificação e Reintegração Urbana da Zona da Mãe D’Água”, a qual é composta por 9 acções foram criados dois novos projectos: “Criação da Ciclovia da Mãe D’Água e da Praça Nova da Mãe D’Água e Requalificação e Reintegração Urbana da Zona da Mãe D’Água”, com uma dotação de capital de 50 000,00 euros e “Regeneração Urbana - Dinamização do Parque da Mãe D’Água e Dinamização Económica e Digital da Mãe D’Água”, com uma dotação de 5 000,00 euros, sendo 3 000,00 euros de capital e 2 000,00 euros de correntes, conforme quadro que se segue:

Descrição do projecto em PPI	Obs.	Designação do projecto em Candidatura	Investimento Elegível Total	co-financiamento FEDER (70%) Total	Investimento Elegível 2008	co-financiamento FEDER (70%) em 2008
Construção dos Centros Escolares	PPI 8/2004	Requalificação da Rede Escolar - Centro Escolar da Sé	1.882.692,75 €	1.317.884,93 €	564.807,83 €	395.365,48 €
Construção dos Centros Escolares	PPI 8/2004	Requalificação da Rede Escolar - Centro Escolar de Santa Maria	1.866.482,42 €	1.306.537,69 €	559.944,73 €	391.961,31 €
Construção dos Centros Escolares	PPI 8/2004	Requalificação da Rede Escolar - EB1 de Rebordãos	109.066,00 €	76.346,20 €	32.719,80 €	22.903,86 €
Construção dos Centros Escolares	PPI 8/2004	Requalificação da Rede Escolar - EB1 de Quintanilha	54.285,00 €	37.999,50 €	16.285,50 €	11.399,85 €
Duplicação da Avenida General Humberto Delgado desde a Escola Abade de Baçal à Circular Interior	PPI 12/2006	Requalificação e Reintegração Urbana da Zona da Mãe d'Água ( <b>Acção 1</b> )	4.116.000,00 €	2.881.200,00 €	75.000,00 €	52.500,00 €
Repavimentação dos Bairros da Cidade (Mãe d'Água, Campelo e Estação)	PPI 8/2007	Requalificação e Reintegração Urbana da Zona da Mãe d'Água ( <b>Acções 2, 3 e 4 - Mãe d'Água, Campelo e Estação</b> )	756.000,00 €	529.200,00 €	0,00 €	0,00 €
Criação da Ciclovia da Mãe d'Água e da Praça Nova da Mãe d'Água e Requalificação e Reintegração Urbana da Zona da Mãe d'Água	<b>NOVO</b>	Requalificação e Reintegração Urbana da Zona da Mãe d'Água ( <b>Acções 5, 6 e 9</b> )	1.039.015,00 €	727.310,50 €	50.000,00 €	35.000,00 €
Regeneração Urbana - Dinamização do Parque da Mãe d'Água e Dinamização Económica e Digital da Mãe d'Água	<b>NOVO</b>	Requalificação e Reintegração Urbana da Zona da Mãe d'Água ( <b>Acções 7 e 8</b> )	272.250,00 €	190.575,00 €	5.000,00 €	3.500,00 €
<b>Total</b>			10.095.791,17 €	7.067.053,82 €	1.303.757,85 €	912.630,50 €

Com o acréscimo desta receita, o Orçamento Municipal para o ano em curso, passa a ser de 41 407 400,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar com três votos a favor, do Sr. Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e das Sr.ªs Vereadoras, Dr.ª

Maria de Fátima Gomes Fernandes e Dr.<sup>a</sup> Isabel Maria Lopes, e duas abstenções dos Srs Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Idalina Alves de Brito, a referida Revisão ao Orçamento Municipal para o Ano de 2008.”

Foi ainda deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º conjugado com a alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 12 de Agosto de 2008.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

## **II – 2ª. REVISÃO AO ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2008**













..... Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com zero votos contra, dez abstenções e sessenta votos a favor, estando momentaneamente setenta membros presentes.....

..... Fez declaração de voto o membro José Manuel Correia Santos F. Castro. ....

**PRESENCAS:** Seguem-se as presenças e faltas dos membros que constituem a

**A – Assembleia:**

**I – PRESENCAS**

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA:**

**1 – Mesa:**

**Presidente** – Luís Manuel Machado Rodrigues a)  
**Primeiro Secretário** – Acúrcio Álvaro Pereira  
**Segunda Secretária** – Maria Elisa Monteiro Pires Vilela

**2 – Membros:**

Adérito de Jesus Falcão Lhano  
António Almeida Dionísio  
António Eduardo Fernandes Malhão  
António Guedes de Almeida  
António Manuel Afonso  
Augusto Acácio Moraes  
Cândido Vaz Alves  
Carlos José Cadavez  
Domingos Moura dos Santos  
Francisco António Alves  
Joaquim do Nascimento Pereira  
José António Lourenço Rodrigues  
José Joaquim Meireles Salgueiro  
José Luís Baltazar  
José Miguel Gonçalves Miranda  
Júlio da Costa Carvalho  
Luís Manuel Ferro Azevedo  
Luís Manuel Madureira Afonso  
Maria Gonçalves Sampaio Correia da Veiga  
Martina Isabel Veiga Dias  
Nuno Alvares Pereira  
Nuno Filipe Machado Reis  
Pedro Nuno Gonçalves Nogueiro

Rui Fernando Rodrigues Correia  
Vasco José Gonçalves Vaz

#### **PARTIDO SOCIALISTA**

António Borges Fernandes  
António Rodrigues Vieira  
Bruno Viriato Gonçalves Costa Veloso  
João Batista Ortega  
Luís Carlos Magalhães Pires  
Luís Filipe Fernandes  
Luís Manuel Silvestre  
Manuel António Pires  
Orlando Augusto Matos Pontes  
Pedro Miguel Fernandes Teixeira  
Victor Fernando Simões Alves  
Vítor Prada Pereira

#### **COLIGAÇÃO DEMOCRATA UNITÁRIA**

José Manuel Correia dos Santos Ferreira de Castro  
Leonel Fernandes

#### **BLOCO DE ESQUERDA**

Luís Miguel Vale Fernandes Vale

#### **PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA**

<b>ALFAIÃO</b>	João Adriano Rodrigues
<b>AVELEDA</b>	Isidro Carlos Pereira Rodrigues
<b>CARRAGOSA</b>	Carlos Manuel Diegues Teixeira do Vale
<b>CASTRELOS</b>	Amílcar Pereira Ventura
<b>CASTRO DE AVELÃS</b>	José Vicente Fernandes
<b>COELHO</b>	Ernesto António Fernandes
<b>DEILÃO</b>	Manuel Benites Inácio
<b>DONAI</b>	Luís Aníbal Rodrigues Martins
<b>ESPINHOSELA</b>	Hélder Augusto Martins
<b>FAILDE</b>	Gualter Dinis Gonçalves Garcia
<b>FRANÇA</b>	Amândio dos Santos Costa
<b>GIMONDE</b>	João Victor Alves
<b>GONDESENDE</b>	Anibal Gilberto Rodrigues Afonso
<b>GOSTEI.</b>	Carolina de Jesus Fernandes
<b>GRIJÓ DE PARADA</b>	Maria Helena Santos Branco
<b>IZEDA</b>	Maria Rosa Galhardo Pinto Pires
<b>MEIXEDO</b>	Luís Urbano Gonçalves

<b>MILHÃO</b>	António Alcino Fernandes
<b>NOGUEIRA</b>	José António Prada
<b>OUTEIRO</b>	João Augusto Paiva
<b>PARÂMIO</b>	Manuel João Afonso Fernandes
<b>PINELA</b>	António Jorge Brás Pires
<b>PARADINHA NOVA</b>	Domingos António Seca
<b>POMBARES</b>	Afonso Augusto Pires Domingues
<b>QUINTELA DE LAMPAÇAS</b>	Victor Manuel Costa
<b>RABAL</b>	Paulo Hermenegildo de Castro João <b>a)</b>
<b>REBORDAOS</b>	Adriano Augusto Correia Rodrigues <b>a)</b>
<b>RIO FRIO</b>	Humberto Amândio Garcia
<b>RIO DE ONOR</b>	António José Preto
<b>SALSAS</b>	Filipe Osório Caldas
<b>SAMIL</b>	Eduardo Joaquim Portela
<b>SANTA COMBA DE ROSSAS</b>	Francisco José Pires Paula
<b>SANTA MARIA – BRAGANÇA</b>	Jorge Manuel Esteves de Oliveira Novo
<b>SÃO JULIÃO DE PALÁCIOS</b>	Elias dos Santos Vara
<b>SÃO PEDRO DOS SERRACENOS</b>	António Carlos de Sá
<b>SÉ – BRAGANÇA</b>	Paulo Jorge Almendra Xavier
<b>SENDAS</b>	Marco Paulo de Jesus Frei ( Substituto Presd.
<b>SERAPICOS</b>	Armando Augusto Venâncio Dias
<b>ZOIO</b>	Manuel Diogo Afonso

a) Aplicação do disposto no nº. 9 do artigo 64º. do Regimento da AM.

## II – FALTAS

### PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Amândio dos Anjos Gomes  
António Fernando Cruz Oliveira  
José Alberto Moutinho Moreno  
Martinho Eduardo Nascimento

### PARTIDO SOCIALISTA

Alzira Conceição Bento Gomes  
Armando Pinto Bento  
Manuel Gonçalo Esteves

### PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

<b>BABE</b>	Manuel António Esteves
<b>BAÇAL</b>	João Francisco Alves
<b>CALVELHE</b>	Ernesto Augusto Morgado Gomes
<b>CARRAZEDO</b>	Nuno António Baptista Pousa
<b>MACEDO DO MATO</b>	João do Nascimento Fernandes
<b>MÓS</b>	Anselmo Anibal Martins

<b>QUINTANILHA</b>	Sérgio Miguel Borges Romão
<b>REBORDAÍNHOS</b>	Albino Alves Rodrigo
<b>SORTES</b>	Juvêncio Alves de Carvalho

**B- CÂMARA**

**PRESENCAS:**

**Presidente** - António Jorge Nunes  
António José Cepeda  
Maria Idalina Alves Brito  
Isabel Maria Lopes

----- Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município. -----

Bragança e Assembleia Municipal, 15 de Setembro de 2008.

**OBS: As páginas 37 a 41 dizem respeito aos documentos da 2ª. revisão ao orçamento e plano plurianual de investimentos para o ano de 2008, os quais se encontram disponíveis para consulta, nestes serviços.**

